

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018

PROCESSO Nº 04600.001864/2018-78

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – ENAP E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS- CNM, COM O
OBJETIVO DE PROMOVER O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA, ACADÊMICA E
CULTURAL.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Senhor Francisco Gaetani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 297.500.916-04, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, entidade sediada na St. de Grandes Áreas Norte Quadra 601 Módulo N – Brasília/DF - CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.703.157/001-83, doravante denominada CNM, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Glademir Aroldi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 357.971.260-87, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a ENAP e a CNM, para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Compartilhamento de dados de interesse das duas instituições na temática municipalista;
- b) Realização de pesquisas conjuntas, como a pesquisa junto aos centros de ensino para identificar arranjos e parcerias com Municípios;
- c) Realização de cursos presenciais com temas de maior domínio da CNM;
- d) Realização de cursos EaD - contribuição de conteúdos entre plataformas já compatíveis e outros conteúdos afins com os temas voltados para as atividades municipais;
- e) Organização de eventos para disseminação de conteúdos sobre gestão pública de

relevância para a gestão municipal, principalmente os provenientes de estudos e pesquisas realizados em conjunto.

Parágrafo único - A cooperação e o intercâmbio mútuos podem ocorrer em diferentes modalidades de ações, incluindo a transferência de conhecimentos, intercâmbio de quadros técnicos, realização conjunta de pesquisas e ações de formação e capacitação técnico- profissional de empregados e servidores, observada a possibilidade de um dos partícipes não compartilhar ações consideradas específicas da instituição ou que contenham informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas de caráter confidencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação, na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca, ao público-alvo do ACORDO, de participação em ações de ensino-aprendizagem promovidas por suas unidades competentes, sejam essas cursos presenciais, à distância ou mistas, palestras, seminários, simpósios, pós-graduações, encontros ou outros eventos da mesma natureza, observados critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus empregados/servidores para ministrar palestras, aulas e pesquisas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, observadas a disponibilidade de pessoal e o interesse dos partícipes;

IV - troca e cessão de insumos (conteúdos) com a temática municipal destinados às atividades de ensino, pesquisa e inovação, respeitando o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, inclusive de metodologias de ensino-aprendizagem, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

Parágrafo segundo – As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho nos termos do §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) empregado(s) ou servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, bem como acesso a documentos e sistemas de cada Partícipe que possam ser úteis para o adequado cumprimento do ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, bem como às ações de pesquisa e inovação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da ENAP caberá à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e, por parte da CNM, à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O Presidente da ENAP e o Presidente da CNM poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto em relação ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo pode ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que

tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ENAP e a CNM responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

Parágrafo único.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as unidades de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DE PESSOAL

14.1. Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com os seus empregados/servidores alocados para realização dos trabalhos, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculos de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

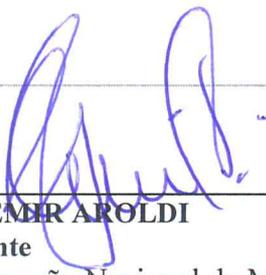
Brasília, 11 de junho de 2018.



FRANCISCO GAETANI

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública



GLADEMIR AROLDI

Presidente

Confederação Nacional de Municípios

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO

Cooperação técnica entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e a Confederação Nacional de Municípios (CNM).

2. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica, entre **a Enap e a CNM**, para intercâmbio de experiências, informações e tecnologias e ações conjuntas para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Compartilhamento de dados de interesse das duas instituições na temática municipalista;
- b) Realização de pesquisas conjuntas, como a pesquisa junto aos centros de ensino para identificar arranjos e parcerias com Municípios;
- c) Realização de cursos presenciais com temas de maior domínio da CNM;
- d) Realização de cursos EaD - contribuição de conteúdos entre plataformas já compatíveis e outros conteúdos afins com os temas voltados para as atividades municipais.
- e) Organização de eventos para disseminação de conteúdos sobre gestão pública de relevância para a gestão municipal, principalmente os provenientes de estudos e pesquisas realizados em conjunto.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CNM – Confederação Nacional de Municípios é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980, constituída pelos Municípios brasileiros, que tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria.

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – ENAP é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. Conforme dispõe o artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 8.902, de 10 de setembro de 2016, a ENAP tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo

Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- i. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico- gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
- ii. identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
- iii. fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
- iv. planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
- v. prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
- vi. desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
- vii. coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- viii. apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
- ix. instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Portanto, enquanto Escola de Governo, tem se constituído como referência no desenvolvimento de competências profissionais e institucionais fundamentalmente sintonizadas com as especificidades do serviço público.

Considera-se, à luz das missões e experiências acumuladas da CNM e da Enap, que resulte em sinergia para a melhoria da Administração Pública o desenvolvimento de ações de capacitação e disseminação de conhecimentos, em parceria, visando o desenvolvimento de capacidades recíprocas voltadas para políticas públicas, promoção do desenvolvimento e da inovação no setor público municipal.

4. DO VALOR DO PROJETO

O Acordo de Cooperação Técnica entre Enap e CNM não envolve a transferência de recursos.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo ampliar a troca de experiências, metodologias, práticas e o compartilhamento de dados entre as instituições, com o intuito de desenvolver e ofertar reciprocamente cursos, materiais, programas, metodologias e documentos aos públicos-alvo de ambas as instituições.

Considerando que a missão institucional da CNM e a da Enap possuem natureza complementar e estão orientadas a contribuir com a capacitação de servidores públicos, empregados ou colaboradores e com a promoção do desenvolvimento do país, pode-se entender que os objetivos das instituições são convergentes, no que tange à formação e capacitação dos quadros institucionais

dos partícipes, bem como dos demais gestores públicos interessados em nível nacional. Além disso, considera-se o intercâmbio de dados de interesses mútuos. Entende-se, assim, que a parceria proposta entre a CNM e a Enap pode gerar benefícios mútuos.

Assim, por meio deste Acordo de Cooperação entre a Enap e a CNM, é possível evidenciar os resultados positivos do intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica e à produção de pesquisas conjuntas.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados obtidos permitirão à Enap e a CNM melhorar o atendimento a seus respectivos públicos, com a troca de experiências, metodologias, informações, capacitação de servidores e produção de pesquisas conjuntas. O Plano de Trabalho contempla as seguintes atividades:

- a) Compartilhamento de dados de interesse das duas instituições em temáticas municipais e cooperação entre repositórios digitais
- b) Realização de pesquisas conjuntas, como a pesquisa junto aos centros de ensino para identificar arranjos e parcerias com Municípios;
- c) Realização de cursos curtos presenciais voltados aos gestores sobre temáticas municipais de domínio da CNM e de curso de especialização lato-sensu
- d) Realização de cursos EaD - contribuição de conteúdos entre plataformas já compatíveis e outros conteúdos afins com os temas voltados para as atividades municipais.
- e) Organização de eventos para disseminação de conteúdos sobre gestão pública de relevância para a gestão municipal, principalmente os provenientes de estudos e pesquisas realizados em conjunto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1ª	Compartilhamento de base de dados de interesse das instituições e de conteúdo de temática municipal via repositórios digitais	Dados de uma instituição oferecidos à outra instituição	02/ano	Maio/2018	Maio/2019
2ª	Realização de 3 cursos de uma semana de duração voltado aos gestores municipais em temáticas de domínio da CNM (saneamento	Cursos de uma semana realizados	03/ano	Maio/2018	Maio/2019

	básico, previdência, tributos, folha de pagamentos, transferências – a definir) no 2º semestre de 2018				
3ª	Contribuição da CNM para realização de curso de especialização lato-sensu sobre transferências e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no 2º semestre de 2018	Curso lato-sensu realizado	01/ano	Maio/2018	Maio/2019
4º	Disponibilização de conteúdos pré-definidos de EaD da Enap para plataforma Ead da CNM	Conteúdos disponibilizados	05/ano	Maio/2018	Maio/2019
5º	Realização de eventos conjuntos de temáticas comuns, como lançamentos de pesquisas	Eventos realizados em parceria	02/ano	Maio/2018	Maio/2019

8. APROVAÇÃO



FRANCISCO GAETANI

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública



GLADEMIR AROLDI

Presidente

Confederação Nacional de Municípios